

de acordo com o contrato com as mesmas estabelecidas
cina podendo, entretanto, entrar em combinação com outras instituições particulares ou officiaes que se tornem necessarias á instrução de suas alunas.

§ unico - Essa combinação será feita *(pelo Presidente do Conselho)* pela Diretora da *Escola aprovada pelo Diretor da S. Publica.*

Art. 4º - A Escola será regida por um regimento interno elaborado pela Diretora e aprovado pelo *Conselho da S. Publica e secretario da Educacão.*

DO CONSELHO

Art. 5º - A Escola possuirá um Conselho Consultivo composto de 9 membros um dos quaes será escolhido para seu Presidente.

§ 1º - O membros do Conselho não são remunerados.

§ 2º - São membros efetivos do Conselho: Os fundadores da Escola - Drs.

Alfredo Balena, Ernani Agricola e Otto Cirne, sendo os demais escolhidos pelos primeiros *entre pessoas de elevada capacidade e acatada respeitabilidade moral interessadas no progresso da enfermagem. Fazem Tambem parte do Conselho os Drs. Directores da Saude Publica e Faculdade de Medicina*

§ 3º - Depois de 3 anos esses memgros do Conselho occuparão os seus logares por eleição *feita pela Congregação e que se realizará ~~esta~~ triênio seguinte.*

Art. 6º - Ao Conselho compete:

- a)-estudar e deliberar sobre questões levada ao conhecimento pela Diretora da Escola;
- b)-decidir as questões, propostas, deliberações da *Congregação*;
- c)-nomear por proposta e de acordo com a Diretora os professores dos cursos e as enfermeiras instrutoras;
- d)-estudar e aprovar os programas dos cursos apresentados pela Congregação;
- e)-decidir os litigios da vida interna da Escola;
- f)-defendê-la nas questões externas;
- g)-trabalhar na defesa de seus interesses e no provimentos de suas necessidades;
- h)-estudar e aprovar o orçamento da Escola elaborado pela Diretora;
- i)-reunir-se sempre que for determinado pelo Presidente ou solicitado pela Diretora, e em sessões ordinarias de dois em dois meses em data marcada em sessão anterior;
- j)-zelar pelo progresso da Escola auxiliando a Diretora em suas dificuldades;
- k)-aplicar penas a professores e funcionarios.

Promover o desenvolvimento do estabelecimento

DA DIRETORA

Art. 7º - A Escola será dirigida e administrada por uma Diretora que deverá ser enfermeira diplomada por Escola official ou equiparada com experiência em serviços similares de organização e administração.

§ unico - A Diretora terá para substitui-la em seus impedimentos e auxiliá-la em seus trabalhos uma assistente que deverá ser também enfermeira diplomada por Escola oficial ou equiparada.

Art. 8º - A Diretora será nomeada ou contratada ^{por} pelo Diretor da Faculdade de Medicina ^{por proposta do Conselho} e terá a remuneração ajustada em contrato segundo as condições de verba da Escola.

Art. 9º - A Diretora compete:

- a)-dirigir e administrar a Escola;
- b)-responder pela sua existencia moral, tecnica e material;
- c)-zelar pelo progresso moral, intelectual e tecnico das alunas;
- d)-promover o aumento da renda e aquisicao de fundos para a Escola tomando para isso as providencias que se fizerem necessarias de acordo com o Conselho;
- e)-elaborar o orçamento ^{(para aprovação do Conselho);}
- f)-zelar pela arrecadação e perfeita escrituração da despesa e receita;
- g)-efetuar e autorizar despesas necessarias e ordinarias, ^{(solicitando para as extraordinarias prévia autorização do Conselho);}
- h)-efetuar e autorizar despesas urgentes independentemente de autorização sob sua responsabilidade levando o caso imediatamente ao conhecimento do Conselho;
- i)-zelar pelo fiel cumprimento do regulamento e do regimento da Escola;
- j)-convocar sessões do Conselho e da Congregação ^{presidindo as desta;}
- k)-aplicar penas disciplinares a funcionarios e alunos;
- l)-apresentar queixa ao Conselho ^{exigindo providencias sobre qualquer ponto que lhe pareça necessario na defesa da disciplina, da moralidade e do bom nome da Escola;}
- m)-assinar todos os documentos, livros e papeis da Escola;
- n)-propor a nomeação de todo o pessoal da Escola;
- o)-encaminhar ao Conselho as propostas e deliberações da Congregação;
- p)-apresentar relatório de sua gestão mensalmente, ^{ao Conselho.}

DA CONGREGAÇÃO

Art. 10º - A Congregação se compõe dos lentes e das enfermeiras professoras sendo presidida pela Diretora da Escola.

Art. 11º - A Congregação compete:

- a)-eleger os memebros do Conselho Consultivo;
- b)-elaborar os programas dos cursos e do exame de admissão;
- c)-organizar as séries e bancas de exames;
- d)-procurar melhorar, aperfeiçoando, os moldes de ensino pelas padrões mais modernos;
- e)-discutir e apreciar os relatorios dos professores enviando-os ao Conselho por intermedio da Diretora;
- f)-reunir-se no inicio dos cursos para projeto dos mesmos e no fim de cada série para a apresentação de relatorios, formação de bancas de examinadores e outros assuntos que devam ou precisem ser ventilados;
- g)-cooperar com o Conselho e a Diretora em tudo que for para o bem da Escola e da profissão de enfermeiras;
- h)-observar e fazer observar pelos seus membros o regulamento e o regimento interno da Escola.

DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O Corpo Docente da Escola será constituído por lentes escolhidos dentre os da Faculdade de Medicina, os tecnicos das Diretorias de

Saude e Instrução Publica ou outros para esse fim contratados e pelas enfermeiras instrutoras.

§ unico - Os professores perceberão remuneração que lhes for determinada em seus contratos.

Art. 13º -Ao professor compete:

- a)-reger a cadeira ou cadeiras para que for contratado preenchendo todo tempo de cada uma com assunto do programa;
- b)-exgotar o programa dentro do tempo determinado a cada série;
- c)-comparecer assiduamente ás aulas tomando o maximo interesse pelo aproveitamento de suas alunas;
- d)-organizar o programa de sua cadeira ou cadeiras, para ser discutido e aprovado ~~(em sessão da Congregação)~~ *pelo Conselho e Diretora*;
- e)-comparecer ás reuniões convocadas pela Diretora e aos atos de exame;
- f)-propor medidas que julgar necessarias para desenvolvimento de seu programa e melhor aproveitamento de suas alunas;
- g)-zelar pela disciplina escolar mantendo a maior ordem em suas classes;
- h)-zelar pelo material da Escola a seu uso;
- i)-apresentar no fim de cada série um relatorio de seus trabalhos em cada materia e a média de aproveitamento de suas alunas.

DO CORPO DE ENFERMEIRAS CHEFES INSTRUTORAS

Art. 14º -A Escola terá um Corpo de Enfermeiras Chefes Instrutoras subordinado diretamente á Diretora, destinado a dar ás alunas nos diferen-

tes serviços especializados a tecnica de enfermagem correspondente.
§ 1º - O Corpo de Enfermeiras Chefes Instrutoras deverá ser constituído por enfermeiras diplomadas por Escola oficial ou equiparada com experiencia nas diferentes especialidades para as quaes forem escolhidas.

§ 2º - Esse corpo constará do seguinte quadro preenchido a medida das necessidades do Curso e ampliado quando essas necessidades exigirem e as condições de orçamento permitirem.

QUADRO DO CORPO DE ENFERMEIRAS

Departamento de instrução	1
Clinica medica	1
Clinica cirurgica	1
Obstetricia-ginecologia	1
Pediatria-ortopedia	1
Sala de operações.....	1
Oftalmo-oto-rino-laringologia	1
Molestias contagiosas.....	1
Molestias mentais.....	1

§ 3º - As enfermeiras Chefes Instrutoras serão nomeadas ou contratadas *pelo*

Diretor de S. Publica) pelo Conselho) por indicação da Diretora.

§ 4º - As Enfermeiras Chefes Instrutoras perceberão a remuneração que for ajustada por ocasião do contrato de acordo com as possibilidades orçamentarias da Escola.

DA SECRETARIA

Art. 15º - A Escola terá para seus trabalhos de Secretaria o seguinte quadro de funcionarios que poderá ser aumentado si assim o exigir o acrescimo de serviço,

QUADRO DE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA

Secretaria dactilografa.....1 400 +
Auxiliar de secretaria, dactilografa.....1 250 +

§ 1º - Essas funcionarias serão contratadas pelo Conselho ^{ou nomeadas} por indicação da Diretora.

§ 2º - Perceberão os vencimentos ajustados no contrato segundo as condições orgamentarias do momento.

§ 3º - Compete a essas funcionarias executar todos os trabalhos determinados pela Diretora.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 16º- A Escola se comporá de internato e esternato (começando o primeiro a funcionar quando as condigões de verba permitirem.)

Art. 17º - ^{No Internato} A Escola terá uma ~~séde onde funcionarão internato e esternato~~ ^{ou} onde)deverão residir a Diretora, sua assistente e o corpo de enfermeiras instrutoras ^{além das alunas.}

Art. 18º - Para a administração interna de sua casa a Escola terá contrato (com uma Congregação Religiosas ou) ~~ou~~ uma Economa que nesse caso devêrá ser senhora de altas qualidades moraes e capacidade administra-

*contratada
ou nomeada
por indicação
da*

pelo D. de S. Publico

tiva, a criterio da Diretora e de sua escolha.

§ 1º - A Escola terá, subordinadas á Economa, os serventes e empregados necessarios ao serviço da casa.

§ 2º - A remuneração do pessoal domestico será a que for contratada pela Diretora de acordo, sempre, com as condições de verba.

Art. 19º - Compete (á Congregação Religiosa ou) á Economa encarregada da economia interna da Escola;

- a)-zelar pela disciplina e comportamento das alunas no interior da séde;
- b)-zelar pela boa ordem, higiene e asseio do estabelecimento;
- c)-administrar todos os serviços internos como sejam: rouparia, dispensa, almoxarifado, etc. e verificar entradas e saidas de alunas;
- d)-apresentar relatorio mensal de sua gerencia á Diretora;
- e)-cumprir todas as determinações da Diretora;
- f)-zelar pela felicidade e conforto das alunas no interior da casa.

DA MATRICULA

Art. 20º -As candidatas á matricula deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)-certidão de idade provando ser maior de 18 e menor de 40;
- b)-requerimento especificando o curso que desejam seguir;
- c)-atestado de idoneidade moral passado por duas pessoas merecedoras de consideração da diretoria da Escola;
- d)-atestado de saude e vacina;
- e)-diploma de curso normal, ginasial ou superior, ou documento que prove terem a base educativa necessaria para os estudos que pretendem seguir.

§ 1º - As candidatas que não poderem apresentar os documentos da alinea (e) deverão submeter-se a exame de admissão.

§ 2º - Todas as candidatas á matricula serão submetidas a uma prova de teste.

Art. 21º- As alunas da Escola Anna Nery do Rio de Janeiro poderão ser transferidas para o ano correspondente nesta Escola.

Art. 22º- O numero de matricula será de 20 por série para cada curso.

§ unico - Este numero poderá ser aumentado ou diminuído a criterio da Diretora segundo as condições e necessidades do momento.

Art. 23º- A taxa de matricula será de acordo com o curso bem como a mensalidade.

	TAXA ANUAL DE MATRICULA	Taxa mensal
Curso Anexo Cultural	60\$	35\$
Curso Geral	45\$	20\$
Curso Auxiliar	15\$	10\$

§ 1º - Só serao matriculadas no ano seguinte as alunas que houverem pre-

enchido os requisitos de matricula do ano anterior e a taxa anual do corrente.

§ 2º - A Escola concederá ⁵~~20~~ matriculas gratuitas á alunas provadamente necessitadas que conseguirem maior numero de pontos e melhores notas

DO EXAME DE ADMISSÃO

Art. 24º - O exame de admissão constará para o Curso Geral de:

- a)-composição escrita em vernaculo sobre assunto sorteado no momento;
- b)-problemas relativos ás quatro operações fundamentais (inteiros, frações ordinarias e decimais, proporções e sistema metrico.)
- c)-noções gerais de geografia, historia do Brasil e universal;
- d)-noções elementares sobre ciencias fisicas e naturais - Noções de fisica e quimica.

e) Traduzes de um trecho de *francês, inglês ou alemão*

PARA O CURSO AUXILIAR DE ENFERMEIRAS

Art. 25º - a)-leitura comentada e ditada;
b)-problemas relativos ás quatro operações.

a escolha da candidata

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Diretora e pelo Conselho. *ou pelo D. de S. Publica*

Art. 27º - A Escola terá um uniforme privativo para diplomadas e alunas de uso obrigatorio em serviço.

§ unico - Alem do uniforme a Escola terá um distintivo que só poderá ser usado pelas enfermeiras diplomadas.

Art. 28º - A Escola começará a funcionar no Hospital de São Vicente de Paula da Faculdade de Medicina onde estabelecerá sua sede.

§ unico - A diretoria entrará em combinação com a benemerita Congregação de São Vicente de Paula que administra o Hospital para a mais perfeita harmonia de ação.

Art. 29º - As alunas terão as suas horas de trabalho pratico nos hospitais determinadas pelo regimento interno da Escola.

Art. 30º - As alunas terão direito a ~~10~~ dias de férias por ano e as diplomadas do quadro da Escola a ~~40~~ dias.

§ unico - As alunas dos cursos geral e auxiliar terão meio dia de folga por semana.

Art. 31º - A Diretora da Escola é responsavel perante a diretoria do Hospital pelo trabalho das alunas nas enfermarias que lhes servirem de campo de experiencia.

Art. 32º - As penas disciplinares serão:

- a)-advertência;
- b)-multa;
- c)-suspensão;
- d)-eliminação.

§ unico - As 3 primeiras da competencia exclusiva da Diretora e a 4a. *do*
do Conselho.

Art. 33º - Para os efeitos de registro no Departamento de Saude Publica o diploma de enfermeira especializada em obstetricia confere os mesmos direitos de parteira.

DOS EXAMES

Art. 34º - Os exames se realizarão no fim de cada série letiva.

Art. 35º - As bancas examinadoras serão organizadas pela *Secretaria* ~~Congregação~~ e constituídas de 3 professores presidida sempre pelos regentes das cadeiras.

Art. 36º - Os exames constarão de 3 provas: escrita, oral e pratica.

Art. 37º - As notas irão de 0 a 10, obtendo aprovação as que obtiverem média superior a 5.

§ unico - As médias do correr do ano são validas para os exames finais.

Art. 38º - Dos exames será lavrada a ata diaria datada e assinada por todos os examinadores constado da lista as alunas examinadas e suas respectivas notas. A aluna que for reprovada em 1 materia ser-lhe-á facultado novo exame em segunda chamada, si, porem, for reprovada em 2 materias repetirá o ano.

DOS CURSOS

Art. 39º - Os cursos serão ministrados em instruções teoricas sempre acompanhadas da pratica correspondente.

DO CURSO DE ENFERMAGEM GERAL

Art. 40º - O curso geral de enfermagem será de 3 anos dividido em 6 séries, duas para cada ano.

Art. 41º - 1º ano, série (a) - (Preliminar-tempo de experiencia vocacional)
- Historia de Enfermagem
- Ética " "
- Tecnica " "
- Fichamento e preparo de papeletas
- Fisica e quimica aplicadas
- Anatomia
- ~~Physiologia~~
- Microbiologia
- Analises Clinicas
- Farmacologia (drogas e soluções)

- Higiene individual
- Nutrição e dietética
- Ginástica

- série (b)
- Historia de Enfermagem
 - Ética " "
 - Psicologia aplicada á enfermagem
 - Patologia interna
 - Enfermagem de Patologia interna
 - Patologia Externa
 - Enfermagem de Patologia externa
 - Pediatria
 - Enfermagem de pediatria
 - Massagem

- 2º ano, série (c)
- Historia de enfermagem
 - Ética " "
 - Técnica adiantada
 - Primeiros socorros
 - Enfermagem de urgencia
 - Fisioterapia
 - Ortopedia
 - Enfermagem ortopedica
 - Materia medica
 - Higiene de Saude Publica
 - Higiene pré-natal
 - Higiene infantil

- série (d)
- Técnica de sala de operações
 - Anestesia
 - Radiologia
 - Molestias de olhos
 - Molestias de nariz, ouvidos e garganta
 - Enferm. oftalmo-oto-rino-laringologica
 - Higiene social

- 3º ano, série (e)
- Arte de enfermagem e seus problemas
 - Obstetricia e ginecologia
 - Enfermagem obstetrica e ginecologica
 - Molestias infecto-contagiosas
 - Enfermagem em molestias contagiosas
 - Higiene industrial e rural
 - Higiene Escolar

- série (f)
- Ciencia da enfermagem e seus problemas
 - Administração e organização
 - Enfermagem de Saude Publica
 - Ação social
 - Problemas sociaes modernos
 - Legislação
 - Tuberculose
 - Enfermagem de tuberculose
 - Molestias mentais e nervosas
 - Enfermagem de psiquiatria
 - Doenças venereas e da pele
 - Lepra
 - Enfermagem especializada

Art. 42º -O curso para religiosas é integrado no geral

DO CURSO ANEXO

Art. 43º -O curso anexo será de 12 meses dividido em 3 séries:

- série (a)
- Noções e principios de enfermagem
 - Historia e importancia da enfermagem
 - Noções de anatomia
 - Noções de fisiologia
 - Noções de microbiologia

- Análises clínicas
- Higiene individual
- Noções de higiene geral

- série (b) -Origens e causas principais das molestias
 -Primeiros socorros
 -Enfermagem de urgencia
 -Profilaxia e tratamento das molestias infecto-contagiosas-primeiros cuidados
 -Higiene infantil

- série (c) -Nutrição e dietetica
 -Noções de higiene social
 -Noções de ação social
 -Princípios de saúde publica
 -legislação

DO CURSO DE AUXILIARES DE HOSPITAL

Art. 44º - O curso de auxiliares de hospital será de 2 anos dividido em 4 séries

- 1º ano, série (a) - Noções de historia de enfermagem
 -Noções de ética " "
 -Noções de tecnica " "
 -Rudimentos de anatomia
 -Higiene individual

- série (b) -Higiene do local
 -Rudimentos de microbiologia
 -Noções de nutrição e dietetica
 -Material hospitalar (cuidado e preparo)

- 2º ano, série (c) -Problemas rudimentares de ética
 -Historia de enfermagem
 -Molestias e suas principais causas

- série (d) - Acidentes-Tecnica auxiliar
 -Noções de profilaxia e causas das molestias infecto-contagiosas
 -Tecnica auxiliar especializada
 -Doentes cronicos - cuidados especiais

Art. 45º - Poderão ser creadas novas cadeiras e ampliados os cursos ou modificados por proposta da Diretora ou da Congregação com aprovação do Conselho.

Art. 46 -